



## **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR**

# **POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Revisão da política aprovada na 330ª Reunião do Conselho de Administração, em 24/09/2019, com vigência a partir desta data.

## **CAPÍTULO I - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA**

Art. 1º. A presente Política de Comunicação e Divulgação de Informações tem por finalidade estabelecer as diretrizes e os princípios de comunicação, preservar a imagem e a confiabilidade institucionais da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação – Celepar, alinhada à transparência nos processos e às melhores práticas de governança corporativa.

Art. 2º. Esta política se aplica aos administradores, aos empregados do quadro regular, aos ocupantes de cargo em comissão, aos cedidos à empresa, aos terceirizados e aos estagiários.

Art. 3º. A utilização de perfis na rede social corporativa do Estado do Paraná (Rede Paraná) também deverá ser pautada na Política de Comunicação e Divulgação de Informações.

## **CAPÍTULO II - OBJETIVOS**

Art. 4º. Contribuir para o fortalecimento da imagem institucional.

Art. 5º. Fortalecer a instituição através da divulgação da missão, visão e valores, com uma comunicação assertiva e eficaz.

Art. 6º. Reforçar os valores da empresa definidos no planejamento estratégico da companhia.

Art. 7º. Construir relacionamentos institucionais concretos perante o público interno e externo.

Art. 8º. Criar uma identidade única da Celepar.

### ***Comunicação interna***

Art. 9º. Contribuir para o desenvolvimento de boas práticas organizacionais.

Art. 10º. Reduzir ruídos e fortalecer a comunicação formal dentro da empresa.

Art.11. Conscientizar o corpo funcional sobre seu papel fundamental na construção da boa imagem da empresa.

Art. 12. Propor soluções comunicacionais para as áreas.

### ***Comunicação externa***

Art. 13. Contribuir para o fortalecimento da marca e a visibilidade de produtos e serviços.

Art. 14. Centralizar o relacionamento com os veículos de comunicação na figura do assessor de imprensa e buscar oportunidades de divulgação da empresa.

## **CAPÍTULO III - PRINCÍPIOS**

Art. 15. São princípios adotados na presente política a transparência, a visão estratégica, o respeito à legislação, a sustentabilidade, a impessoalidade, a integração e a acessibilidade.

## **CAPÍTULO IV - DIRETRIZES**

Art. 16. Zelar pela imagem da instituição perante clientes e sociedade.

Art. 17. Apresentar as informações de maneira clara, objetiva, completa, impessoal, uniforme, confiável, acessível, compreensível, ágil e tempestiva, com qualidade, transparência, veracidade e consistência às partes interessadas.

Art. 18. Pautar as ações de comunicação pelo compromisso com a verdade.

Art. 19. Promover ações de comunicação de forma ética, com a preservação da dignidade das pessoas, sem qualquer espécie de ofensa ou discriminação.

Art. 20. Zelar pelo conceito da marca e do nome da Celepar e elevar seu nível de reputação com as partes interessadas.

Art. 21. Preservar a utilização da marca Celepar em eventos e/ou materiais de divulgação, físicos ou digitais, observando os regulamentos aplicáveis e a presente política.

Art. 22. Garantir o direito de acesso à informação e disponibilizar as que forem solicitadas, resguardando apenas aquelas que, por serem sigilosas ou pessoais, não puderem ser fornecidas, nos termos desta política e da legislação vigente.

Art. 23. Buscar a humanização dos conteúdos e a aproximação com os empregados.

Art. 24. Respeitar a utilização dos canais oficiais da empresa, incluso dos porta-vozes autorizados.

## **CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADES**

### ***Núcleo de Comunicação e Marketing - NCOMAC***

Art. 25. O NCOMAC, observando a presente política, as práticas e normativos internos e a legislação aplicável, é responsável por:

I – planejar, orientar, propor e coordenar ações e produtos de comunicação com todas as partes interessadas;

II – produzir conteúdo, desenvolver materiais de apoio à divulgação externa e administrar todas as mídias oficiais da empresa;

III – elaborar estratégias, prestar suporte e acompanhar as atividades de divulgação de informações.

### ***Assessoria de Imprensa***

Art. 26. A Assessoria de Imprensa, observando a presente política, as práticas e normativos internos e a legislação aplicável, é responsável por:

I - produzir, apurar e publicar materiais jornalísticos referentes à Celepar;

II - acompanhar e analisar as notícias veiculadas na mídia local e nacional;

III - conduzir, atender e manter o bom relacionamento com a imprensa;

IV - acompanhar a Diretoria Executiva em eventos de interesse da companhia;

### ***Diretoria Colegiada e Conselho de Administração***

Art. 27. Compete ao Diretor-Presidente:

I – estabelecer as diretrizes para atuação do NCOMAC e da Assessoria de Imprensa;

II – aprovar os produtos resultantes das responsabilidades do NCOMAC e da Assessoria de Imprensa.

Parágrafo Único. As atividades previstas nos incisos acima poderão ser delegadas a outro diretor, de acordo com o assunto envolvido.

Art. 28. Compete à Diretoria Colegiada avaliar e revisar a presente política, anualmente ou sempre que demandado pelo Conselho de Administração.

Art. 29. Compete ao Conselho de Administração aprovar a revisão da presente política, no mínimo anualmente, e assegurar sua publicidade.

## **CAPÍTULO VI - RESTRIÇÕES GERAIS DE USO DA MARCA E DIVULGAÇÕES DE CONTEÚDOS**

Art. 30. É vedada a utilização da marca e/ou a divulgação de conteúdos relativos à Celepar:

I - para fins particulares;

II - que descumpram as especificações do Manual de Identidade Visual;

III - que visem, exclusivamente, a promoção de um projeto, setor ou empregado.

IV - que contrariem os princípios e diretrizes da Política de Comunicação e Divulgação de Informações vigente;

V - para fins comerciais não alinhados com a instituição.

Art. 31. É vedado o uso de logomarcas distintas para identificação de setores da instituição.

Art. 32. A criação de logomarcas institucionais será solicitada ao NCOMAC e sua utilização dependerá da aprovação do Diretor-Presidente, que poderá delegá-la a outro diretor, de acordo com a área solicitante.

Art. 33. Nenhum empregado da Celepar poderá manifestar-se em nome da companhia sem a prévia autorização, ou sem estar em condições de função delegada.

Art. 34. Em ano eleitoral, a comunicação da companhia observará as restrições impostas pela legislação eleitoral e as orientações do Governo do Estado sobre as condutas vedadas.

## **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35. Todos os setores e unidades da companhia, inclusive alocadas em clientes, devem alinhar sua comunicação ao estabelecido nessa Política de Comunicação e Divulgação de Informações e no Manual de Identidade Visual.

Art. 36. A presente Política de Comunicação e Divulgação de Informações foi aprovada pelo Conselho de Administração na 318ª reunião, realizada no dia 23/08/2018 e sua primeira revisão foi aprovada na 330ª reunião de 24/09/19.